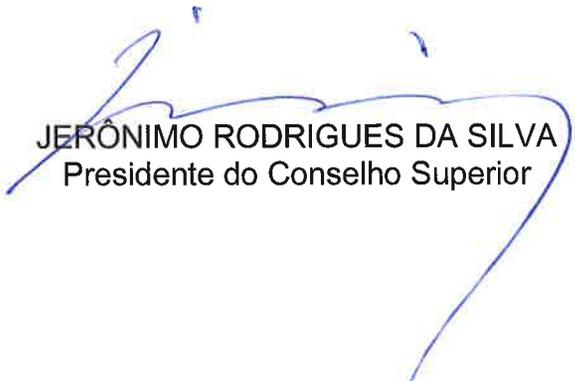


Resolução CONSUP/IFG nº 31, de 10 de dezembro de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as decisões tomadas na reunião ordinária do Conselho Superior de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.



JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Conselho Superior

ESTATUTO

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
GOIÁS – IFG**

Revisado durante os debates do Congresso Institucional IFG 2018

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), instituição criada nos termos da Lei Nº. 11.892 de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicâmpus, com proposta orçamentária anual identificada para cada Câmpus e para a Reitoria, exceto no que diz respeito ao pessoal, aos encargos sociais e aos benefícios às/aos servidoras/es. É especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos e com suas práticas pedagógicas amparadas pela Lei nº 11.892 de 2008; logo, estas práticas são desenvolvidas de forma indissociada às atividades de pesquisa e extensão, tendo como domicílios para fins da legislação educacional as seguintes unidades:

- I. Reitoria, sediada em Goiânia, capital do Estado de Goiás;
- II. Câmpus Águas Lindas de Goiás;
- III. Câmpus Anápolis;
- IV. Câmpus Aparecida de Goiânia;
- V. Câmpus Cidade de Goiás;
- VI. Câmpus Formosa;
- VII. Câmpus Goiânia Oeste;
- VIII. Câmpus Goiânia;
- IX. Câmpus Inhumas;
- X. Câmpus Itumbiara;
- XI. Câmpus Jataí;
- XII. Câmpus Luziânia;
- XIII. Câmpus Senador Canedo;
- XIV. Câmpus Uruaçu;
- XV. Câmpus Valparaíso de Goiás.

§ 2º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, a avaliação e a supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás é equiparado às universidades federais.

§ 3º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás tem autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, mediante autorização do seu Conselho Superior (CONSUP), aplicando-se, no caso da oferta de cursos à distância, a legislação específica.

Art. 2º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás rege-se pela Lei 11.892 de 2008, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

- I. Estatuto;
- II. Regimento Geral do IFG;

- III. Projeto Político Pedagógico Institucional do IFG – PPPI/IFG;
- IV. Plano de Desenvolvimento Institucional do IFG – PDI/IFG;
- V. Resolução CONSUP – Atos Normativos aprovados pelo Conselho Superior do IFG (CONSUP/IFG);
- VI. Portaria Normativa– Atos normativos determinados pelo gabinete da Reitoria;
- VII. Instrução – Atos Normativos aprovados pelas Pró-reitorias com a finalidade de esclarecer procedimentos em suas respectivas áreas de atuação, necessariamente submetidas previamente à consulta pública e/ou aos respectivos conselhos ou comissões permanentes competentes.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

- I. compromisso com os direitos humanos, com a justiça social, com a equidade, com a diversidade, com a cidadania, com a ética, com a preservação do meio ambiente, com a transparência e com a gestão democrática;
- II. verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e com a extensão;
- III. compromisso com a formação integral do cidadão, com a produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico;
- IV. compromisso com a educação inclusiva e emancipatória, com a oferta de formação profissional, considerando cidadãos/ãos com necessidades educacionais específicas. Dessa maneira, visa a promoção do desenvolvimento sociocultural, estando sempre atento à organização produtiva, ao potencial regional, à cultura e às necessidades e expectativas da/o cidadã/ão e propicia condições de infraestrutura e de pessoal para a implementação de um processo educativo que inclua, de forma efetiva, as pessoas com necessidades específicas;
- V. natureza pública, gratuita e laica do ensino, sob responsabilidade da União, garantindo-se a elevação da escolarização da classe trabalhadora, tendo como fundamento o currículo integrado, a Formação Omnilateral e a Escola Unitária.
- VI. compromisso com a contextualização da instituição mediada pelo ensino, pela pesquisa e pela extensão;
- VII. defesa da autonomia político-pedagógica, fundamentada no tripé ensino, pesquisa e extensão, entendidos enquanto princípios indissociáveis e basilares para a construção de uma instituição educacional de excelência;
- VIII. compromisso com a educação integrada em todos os níveis e modalidades de ensino, inclusive com a Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- IX. compromisso com a educação inclusiva de pessoas com deficiências e necessidades educacionais específicas;
- X. compromisso com a transparência de todos os atos e com a gestão democrática;
- XI. compromisso e respeito às diversidades étnico racial, cultural, sexual e de gênero e à liberdade de expressão religiosa.
- XII. pluralismo de pensamento;
- XIII. defesa do Estado Democrático de Direito e dos direitos humanos;
- XIV. Defesa crítica da trajetória política, social e cultural da Rede Federal e do IFG pelo estabelecimento de políticas de valorização e de resgate das memórias institucionais;
- XV. compromisso permanente com o respeito ao direito de liberdade de manifestação, expressão e organização e com a constituição de representações dos coletivos identitários

como um direito de todas as pessoas, independentemente de suas diferenças e idiosincrasias.

XVI. Garantir a autonomia financeira de cada Câmpus e a transparência da aplicação dos recursos.

Art. 4º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás tem as seguintes finalidades e características:

I. ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades de ensino, formando e qualificando cidadãos/ãos para atuar de maneira autônoma nos diversos setores sociais e nas suas relações com as demandas de conhecimentos oriundos do mundo do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura.

II. assegurar a gratuidade do ensino, não permitindo que seja cobrado das/os alunas/os, em hipótese alguma, qualquer tipo de contribuição financeira pela oferta de qualquer modalidade de cursos no âmbito da instituição;

III. promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV. desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

V. promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

VI. orientar sua oferta formativa em observância aos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do IFG;

VII. constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências em geral e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento do senso crítico e da pesquisa;

VIII. qualificar-se como centro de referência no ensino, oferecendo cursos regulares de licenciatura, de capacitação, de qualificação e de atualização (técnica, didática e pedagógica) às/aos docentes e às/aos técnicas/os-administrativas/os das redes públicas de ensino;

IX. desenvolver ações de extensão e de divulgação científica, tecnológica e cultural;

X. constituir-se como centro de excelência na oferta do ensino em diferentes áreas, integrando conhecimentos gerais e específicos para uma formação profissional, técnica e tecnológica; nesse âmbito, deve desenvolver também a capacidade investigativa, reflexiva e crítica, devidamente articulada às questões artístico-culturais que permeiam as várias áreas de conhecimento;

XI. desenvolver ações educacionais, sociais e organizacionais em parceria com outras instituições públicas de ensino, organizações da sociedade civil e entidades governamentais;

XII. realizar e estimular a pesquisa e a produção cultural associada ao mundo do trabalho e vinculada à formação omnilateral do ser humano, em consonância com os princípios e com as finalidades institucionais;

XIII. promover o desenvolvimento humano, científico, tecnológico, cultural, a produção e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à inclusão social e à preservação do meio ambiente.

Art. 5º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás tem os seguintes objetivos:

I. ministrar educação profissional técnica de nível médio na forma de cursos integrados, na proporção de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas por Câmpus, sendo prioritariamente em tempo integral, garantindo-se para a EJA a forma integrada e com oferta em todas as unidades;

II. ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadoras/es, tanto do campo quanto da cidade e dos povos e comunidades tradicionais, objetivando a formação, bem como a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III. realizar pesquisas que estimulem o desenvolvimento de soluções técnicas, tecnológicas e culturais e que estendam seus benefícios à comunidade, garantindo autonomia institucional naquilo que diz respeito aos processos de decisão de uso e de difusão dos conhecimentos produzidos;

IV. desenvolver atividades de extensão, de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e com os segmentos sociais, com ênfase na produção, no desenvolvimento e na difusão de conhecimentos científicos, tecnológicos, ambientais e culturais;

V. estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação da/o cidadã/ão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;

VI. ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia, com vistas à formação de profissionais para os diferentes setores da economia do mundo do trabalho;

b) cursos de licenciatura nas diversas áreas do conhecimento, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professoras/es para a educação básica e para a educação profissional, ofertando, no mínimo, 20% (vinte por cento) de suas vagas por Câmpus, salvo os casos excepcionais analisados e aprovados pelos órgãos colegiados – Concâmpus e Conepex, autorizados pelo Consup;

c) cursos de bacharelado, com vistas à formação de profissionais para os diferentes setores da economia, do mundo do trabalho e da sociedade, em áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e de especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento;

e) cursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e doutorado que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia e que visem os processos de geração e inovação tecnológica, o desenvolvimento sociocultural, a formação docente e o desenvolvimento humano;

VII. estabelecer políticas de inclusão e acessibilidade, com a criação dos núcleos de acessibilidade, inclusão, atendimento e de estudos temáticos em todos os Câmpus;

VIII. efetivar um espaço educacional democrático que assegure a participação de todas as pessoas, garantindo a representatividade e a permanência das minorias identitárias, sócio raciais, culturais, étnicas, de gênero e sexualidades;

IX. manter constante diálogo com os arranjos produtivos sociais e culturais locais, como forma de institucionalização de projetos de ensino, de pesquisa e de extensão. O objetivo destes projetos deve ser o de formar pessoas que promovam o desenvolvimento da ciência e da tecnologia em benefício da emancipação social no âmbito de suas respectivas comunidades;

X. promover diálogos com a comunidade externa, garantindo a gestão democrática e a participação e representação da comunidade interna.

Art. 6º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, em cada exercício, para cada Câmpus, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no § 2º do art. 8º da Lei Nº. 11.892 de 2008.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º A organização geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás compreende:

I. COLEGIADOS

- a) Conselho Superior;
- b) Colégio de Dirigentes;
- c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

II. COMISSÕES E COMITÊS PERMANENTES

III. REITORIA

- a) Diretoria Executiva;
- b) Gabinete;
- c) Pró-reitorias:
 - 1. Pró-reitoria de Ensino;
 - 2. Pró-reitoria de Extensão;
 - 3. Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - 4. Pró-reitoria de Administração;
 - 5. Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos.
- d) Auditoria Interna;
- e) Procuradoria Federal;
- f) Ouvidoria.

IV. CÂMPUS, que, para fins da legislação educacional, são considerados sedes.

- a) Conselho de Câmpus;
- b) Diretoria Geral do Câmpus;
- c) Conselho Departamental;
- d) Conselho de Representantes de Turma;

§ 1º. O detalhamento da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes são estabelecidos no Regimento Geral.

§ 2º. O Regimento Geral dispõe sobre a estruturação e sobre o funcionamento de outros órgãos colegiados que tratam de temas específicos vinculados à Reitoria e às Pró-reitorias.

TÍTULO II DA GESTÃO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO I Do Conselho Superior

Art. 8º O Conselho Superior (CONSUP), de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, tendo a seguinte composição:

- I. a/o Reitora/or como presidente;
- II. representação de servidoras/es docentes, com número equivalente a 1/3 (um terço) do número de Câmpus, assegurada a representação mínima de três e máxima de cinco servidoras/es docentes, eleitas/os por seus pares na forma regimental;
- III. representação do corpo discente, com número equivalente a 1/3 (um terço) do número de Câmpus, assegurada a representação mínima de três e máxima de cinco discentes, eleitas/os por seus pares na forma regimental;
- IV. representação de servidoras/es técnica/o-administrativas/os, com número equivalente a 1/3 (um terço) do número de Câmpus, assegurada a representação mínima de três e máxima de cinco servidoras/es técnica/o-administrativas/os, eleitas/os por seus pares na forma regimental;
- V. 02 (dois) representantes das/os egressas/os indicadas/os pelas entidades representativas das/os profissionais formadas/os pela Instituição e que não mantenham o vínculo funcional com a mesma;
- VI. 06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades das/os trabalhadoras/es, 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais, designadas/os pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- VII. 01 (uma/um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- VIII. representação do Colégio de Dirigentes, com número equivalente a 1/3 (um terço) do número de Câmpus, assegurada a representação mínima de três e máxima de cinco membros, eleitas/os por seus pares na forma regimental;
- IX. 01 (uma/um) representante da entidade máxima de representação estudantil, qual seja, o Diretório Central dos Estudantes (DCE-IFG);
- X. 02 (dois) representantes indicadas/os pelas entidades representativas das/os servidoras/es das categorias de trabalhadoras/es com vínculo funcional com a instituição, quais sejam, SINASEFE e SINT-IFES-GO.

§ 1º. Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV e V, serão nomeados por ato da/o Reitora/or.

§ 2º. Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se a/o Reitora/or como membro nato.

§ 3º. Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada Câmpus que compõe o Instituto Federal de Goiás pode ter, no máximo, 01 (uma) representação por categoria.

§ 4º. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer um dos membros do Conselho Superior, assumirá a/o respectiva/o suplente para a complementação do mandato originalmente

estabelecido.

§ 5°. Na hipótese prevista no § 4°, será escolhida/o nova/o suplente para a complementação do mandato original.

§ 6°. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por sua/seu Presidenta/e ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 7°. As eleições dos membros de que tratam os incisos II, III e IV serão conduzidas pela Reitoria, conjuntamente com as entidades representativas da comunidade acadêmica, legalmente constituídas.

Art. 9° Compete ao Conselho Superior:

- I. aprovar as diretrizes para atuação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e zelar pela execução de sua política educacional;
- II. aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha da/o Reitora/or do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e das/os Diretoras/es-Gerais dos Câmpus, em consonância com o estabelecido nos artigos 12 e 13 da Lei Nº. 11.892 de 2008;
- III. aprovar o plano de desenvolvimento institucional e apreciar a proposta orçamentária anual;
- IV. aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, os regulamentos internos e as normas disciplinares;
- V. aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- VI. autorizar a/o Reitora/or a conferir títulos de mérito acadêmico;
- VII. apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e a regularidade dos registros;
- VIII. deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;
- IX. assegurar que não seja cobrado das/os alunas/os, em hipótese alguma, qualquer tipo de contribuição financeira por oferta de quaisquer modalidades de cursos no âmbito da Instituição;
- X. autorizar a criação, a alteração curricular e a extinção de cursos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, bem como o registro de diplomas;
- XI. aprovar a estrutura administrativa e o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, observando os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;
- XII. apreciar, no âmbito de sua competência, as propostas e as resoluções oriundas dos demais colegiados;
- XIII. aprovar contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres que impliquem repasse de recursos financeiros públicos pelo IFG para entes privados, nos casos admitidos pela legislação;
- XIV. atuar com instância máxima do IFG e deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação.

SEÇÃO II Do Colégio de Dirigentes

Art. 10. O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria, possuindo a seguinte composição:

- I. a/o Reitora/or, como presidente;
- II. as/os Pró-reitoras/es;
- III. as/os Diretoras/es Gerais dos Câmpus.

Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado por sua/seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 11. Compete ao Colégio de Dirigentes:

- I. apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais;
- II. apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;
- III. apreciar a criação e alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;
- IV. apreciar o calendário acadêmico de referência;
- V. apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão;
- VI. apreciar os assuntos de interesse do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás a ele submetido;
- VII. apreciar e recomendar o calendário dos eventos institucionais, bem como os locais de realização;
- VIII. analisar e propor ações que visem ao aperfeiçoamento das ações educativas no ensino, na pesquisa e na extensão;
- IX. tornar público, no sítio institucional, as atas das reuniões do Colégio de Dirigentes, após a aprovação;

SEÇÃO III

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 12 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão consultivo e de proposição de ações e políticas institucionais referentes às atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, tendo composição e competências definidas por regulamento próprio, respeitando o princípio da paridade das representações.

SEÇÃO IV

Do Conselho de Câmpus

Art. 13 O Conselho de Câmpus (Concâmpus) é a instância máxima do Câmpus que, em conformidade com os princípios expressos na legislação do IFG, no planejamento Institucional, nas políticas acadêmicas mediante escuta, participação e deliberação da comunidade, conduz os processos decisórios de forma compartilhada e complementar com a Direção-Geral do Câmpus, no que se refere à gestão administrativa, orçamentária e acadêmica. É um colegiado normativo, consultivo e deliberativo, segundo as matérias, os temas e as institucionalidade vigentes no âmbito local do Câmpus.

SEÇÃO V

Do Conselho Departamental

Art. 14 O Conselho Departamental é órgão consultivo e deliberativo sobre ações e políticas de ordem pedagógica, didática, disciplinar e administrativa no âmbito do departamento de áreas acadêmicas. Este conselho acompanha os atos da chefia do departamento, observando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e as diretrizes e regulamentos institucionais, possuindo competências e composição definidas no Regimento Geral.

SEÇÃO VI Do Colegiado de Curso

Art. 15 O Colegiado de Curso constitui-se na instância consultiva e deliberativa sobre as questões acadêmicas e administrativas no âmbito dos cursos, tendo composição e competências definidas no Regimento Geral.

SEÇÃO VII Do Colegiado do Departamento de Áreas Acadêmicas

Art. 16 O Colegiado do Departamento de Áreas Acadêmicas constitui-se na instância consultiva e deliberativa sobre as questões acadêmicas e administrativas, no âmbito do Departamento.

SEÇÃO VIII Do Conselho de Representantes de Turma

Art. 17 O Conselho de Representantes de Turmas é a instância de representação estudantil responsável por assegurar a participação das/os estudantes nas discussões sobre questões do ensino, da pesquisa, da extensão, da administração e do desenvolvimento do IFG, tendo composição e competências definidas por regulamento próprio.

CAPÍTULO II DA REITORIA

Art. 18 A Reitoria é o órgão executivo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, cabendo-lhe a administração, a coordenação e a supervisão de todas as atividades da Autarquia.

Art. 19 O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás é dirigido por uma/um Reitora/or, escolhida/o em processo eletivo pelas/os servidoras/es do quadro ativo permanente (docentes e técnicas/os administrativas/os) e pelas/os estudantes regularmente matriculadas/os nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, nomeada/o na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O ato de nomeação a que se refere o *caput* deve ser precedido de realização de consulta à comunidade acadêmica, mediante processo eletivo, nos termos do artigo 12 da Lei Nº. 11.892 de 2008 e do Decreto Nº 6986 de 20 de outubro de 2009.

Art. 20 À/Ao Reitora/or compete representar e o IFG, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da instituição.

Parágrafo único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais da/o Reitora/or, a função será exercida na Reitoria pela/o sua/seu substituta/o legal, designada/o na forma da legislação vigente.

Art. 21 A vacância do cargo de Reitora/or decorrerá de:

- I. exoneração;
- II. demissão, nos termos da Lei Nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- III. posse em outro cargo inacumulável;
- IV. falecimento;
- V. renúncia;
- VI. aposentadoria ou;
- VII. término do mandato.

Parágrafo único. Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá a Reitoria a/o sua/seu substituta/o legal, com a incumbência de promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o processo de consulta à comunidade para eleição da/o nova/o Reitora/or.

SEÇÃO I Da Diretoria Executiva

Art. 22 A Diretoria Executiva é o órgão de assessoramento direto da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

SEÇÃO II Do Gabinete

Art. 23 O Gabinete é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

SEÇÃO III Das Pró-reitorias

Art. 24 As Pró-reitorias, são dirigidas por Pró-reitoras/es, sendo estas/es servidoras/es do quadro efetivo do Instituto Federal de Goiás, nomeadas/os pela/o Reitora/or, de acordo com a legislação vigente. São órgãos que compõem a Reitoria e que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades de ensino, de pesquisa, de extensão, de administração e de desenvolvimento institucional e recursos humanos.

SUBSEÇÃO I Pró-reitoria de Ensino

Art. 25 A Pró-reitoria de Ensino (PROEN) constitui-se como órgão responsável pela proposição e condução das políticas de ensino no âmbito de todo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Art. 26 A Pró-reitoria de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás deve ser exercida por uma/um servidora/or do quadro efetivo da Instituição, nomeada/o pela/o Reitora/or, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. A/o Pró-reitora/or de Ensino responde solidariamente com a/o Reitora/or por seus atos de gestão, no limite da sua competência.

SUBSEÇÃO II Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 27 A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) constitui-se como órgão responsável pela proposição e condução das políticas de pesquisa e pós-graduação e inovação no âmbito de todo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Art. 28 A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação deve ser exercida por servidora/or do quadro efetivo da Instituição, nomeada/o pela/o Reitora/or, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. A/o Pró-reitora/or de Pesquisa e Pós-Graduação responde solidariamente com a/o Reitora/or por seus atos de gestão, no limite da sua competência.

SUBSEÇÃO III Pró-reitoria de Extensão

Art. 29 A Pró-reitoria de Extensão (PROEX) constitui-se como órgão responsável pela proposição, planejamento, fomento, execução, coordenação, condução e avaliação das políticas de extensão e relações com a sociedade, articuladas ao ensino e à pesquisa, junto aos diversos segmentos sociais e aos arranjos produtivos e socioculturais. É responsável ainda pela gestão dos programas governamentais intrínsecos à área e das políticas de acompanhamento de egressas/os, eventos institucionais e convênios ou interações escola-mundo do trabalho.

Art. 30 A Pró-reitoria de Extensão deve ser exercida por servidora/or do quadro efetivo da Instituição, nomeada/o pela/o Reitora/or, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. A/o Pró-reitora/or de Extensão responde solidariamente com a/o Reitora/or por seus atos de gestão, no limite da sua competência.

SUBSEÇÃO IV Pró-reitoria de Administração

Art. 31 A Pró-reitoria de Administração (PROAD) é responsável pela proposição e condução das políticas de gestão administrativa, patrimonial, de suprimento de bens e serviços e de aplicação dos recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), das metas e objetivos estabelecidos no âmbito de todo o IFG, em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 32 A Pró-reitoria de Administração será exercida por servidora/or do quadro efetivo da Instituição, nomeada/o pela/o Reitora/or, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. A/o Pró-reitora/or de Administração responde solidariamente com a/o Reitora/or por seus atos de gestão, no limite da sua competência.

SUBSEÇÃO V Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos

Art. 33 A Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos (PRODIRH) constitui-se como órgão responsável pela proposição e condução das políticas de gestão de pessoal, tecnologia da informação, levantamento, atualização, sistematização e avaliação dos dados de desempenho da Instituição no âmbito de todo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Art. 34 A Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos deve ser exercida por servidora/or do quadro efetivo da Instituição, nomeada/o pela/o Reitora/or, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. A/o Pró-reitora/or de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos responde solidariamente com a/o Reitora/or por seus atos de gestão, no limite da sua competência.

SEÇÃO IV Da Auditoria Interna

Art. 35. A auditoria interna é órgão de fiscalização e garantia do cumprimento da legislação interna e externa que regula o funcionamento do IFG, dentro dos limites e possibilidades estabelecidas pelo CONSUP. É também responsável pelo apoio, dentro de suas especificidades, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do poder Executivo e ao Tribunal de Contas da União, respeitadas a legislação pertinente.

Parágrafo único. O estabelecimento da regulamentação da Auditoria Interna, da sua avaliação e da sua reformulação, bem como o acompanhamento da atuação da Auditoria Interna, ficará sob responsabilidade de Comissão Permanente instituída pelo CONSUP, sendo que suas/seus integrantes devem ser eleitas/os pelos seus pares, respeitando-se o princípio da paridade entre os três segmentos da instituição.

Art. 36 A nomeação, a designação, a exoneração e a dispensa do titular da Auditoria Interna do IFG deve ser submetida pelo Presidente do Conselho Superior ao Conselho Superior do IFG e a aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, nos termos da legislação em vigor.

SEÇÃO V Da Ouvidoria

Art. 37 A Ouvidoria é um serviço disponibilizado pelo IFG, que tem por finalidade dar os devidos encaminhamentos no âmbito institucional, às denúncias, às reclamações, às informações, aos elogios, às solicitações e às sugestões referentes aos serviços prestados pela Instituição.

SEÇÃO VI Da Procuradoria Federal

Art. 38 A Procuradoria Federal é o órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pelas atividades de consultoria e de assessoramento jurídico ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e outras atividades que a lei dispor, caracterizando-se como Procuradoria Especializada, nos termos previstos no artigo 10, § 3º da Lei nº. 10.480/2002, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO III DOS CÂMPUS

Art. 39 Os Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás são administrados por Diretoras/es-Gerais e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral.

Art. 40 Diretoria-Geral do Câmpus é o órgão responsável pela organização e pela condução das ações institucionais desenvolvidas no Câmpus, em conformidade com as políticas institucionais definidas pelas instâncias deliberativas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Art. 41 A Diretoria-Geral do Câmpus deve ser exercida por servidora/or do quadro efetivo da Instituição, nomeada/o pela/o Reitora/or, na forma da legislação em vigor.

§ 1º As/os Diretoras/es-Gerais são escolhidos em processo eletivo pelas/os servidoras/es

do quadro ativo permanente (docentes e técnicas/os administrativas/os) e pelas/os estudantes regularmente matriculadas/os nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância do respectivo Câmpus e nomeadas/os de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº 11.892 de 2008, para mandato de 04 (quatro) anos contados da data da posse, permitida uma recondução.

§ 2º As/os Diretoras/es-Gerais dos Câmpus respondem solidariamente com a/o Reitora/or por seus atos de gestão, no limite das suas competências.

Art. 42 O Gabinete da Direção Geral do Câmpus é responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Direção-Geral do Câmpus.

TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 43 O currículo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político-institucional. É norteado pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, de trabalho, de cultura, de educação e de tecnologia que promova a justiça social, a preservação da natureza e o bem-estar do ser humano.

Art. 44 As ofertas educacionais do Instituto Federal de Goiás estão organizadas através da formação inicial e continuada de trabalhadoras/es, da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação.

CAPÍTULO II DA PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 45 As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação objetivando a produção, a inovação e a difusão de conhecimentos científicos, tecnológicos, artísticos, culturais e desportivos. Envolve, pois, todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social, ao bem-estar do ser humano e à preservação do meio ambiente.

Art. 46 As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 47 As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora e de ampliação do papel social e público do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Art. 48 As políticas de extensão têm como objetivo a promoção da interação dialógica e transformadora entre as instituições e a sociedade, em articulação com o ensino e a pesquisa, contribuindo para o processo formativo da/o educanda/o, por meio de cursos, programas, projetos e eventos.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 49 A comunidade acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE

Art. 50 O corpo discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás é constituído por alunas/os matriculadas/os nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição.

Parágrafo único. As/os alunas/os do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus ao diploma ou certificado, na forma e nas condições previstas nos regulamentos internos.

Art. 51 Somente as/os alunas/os com matrícula regular ativa nos cursos regulares (presenciais e a distância) técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação poderão votar e ser votadas/os para as representações discentes do Conselho Superior, CONEPEX, CONCÂMPUS, Conselho Departamental e comissões permanentes, conforme regulamentos vigentes, e do mesmo modo poderão participar com direito a voto nos processos eletivos para escolha da/o Reitora/or, da/o Diretora/or Geral, do Câmpus e da/o Chefe de Departamento de Áreas Acadêmicas.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 52 O corpo docente é constituído pelas/os professoras/es integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, regidas/os pelo Regime Jurídico Único, e demais professoras/es admitidas/os na forma da Lei Nº. 8.745/93.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 53 O corpo técnico-administrativo é constituído pelas/os servidoras/es integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, regidas/os pelo Regime Jurídico Único, e demais servidoras/es admitidas/os na forma da Lei Nº. 8.745/93.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 54 O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 55 O regime disciplinar do corpo docente e do corpo técnico-administrativo do Instituto Federal de Goiás observa as disposições legais, as normas e os regulamentos sobre a ordem disciplinar e as sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

TÍTULO V

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 56 O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás expedirá e registrará seus diplomas, em conformidade com o § 3º do Art. 2º da Lei nº. 11.892 de 2008 e emitirá certificados às/aos alunas/os concluintes de cursos e programas.

Art. 57. No âmbito de sua atuação, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente, com regulamento específico aprovado pelo CONSUP.

Art. 58 O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás pode conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 59 O patrimônio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás é constituído por:

- I. bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos Câmpus que o integram;
- II. bens e direitos que vier a adquirir;
- III. doações ou legados que receber;
- IV. incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás poderá constituir órgãos colegiados e comissões temáticas de natureza consultiva, conforme suas necessidades específicas.

Art.61 As ações desenvolvidas nas unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás deverão ser conduzidas considerando os documentos de planejamento construídos anualmente pela comunidade acadêmica, a partir de metodologia que garanta a participação coletiva, a democracia nas decisões e a transparência nas ações, sempre de acordo com os princípios e as diretrizes definidas nos demais documentos institucionais.

Art. 62 O estatuto em questão entra em vigor a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado nas seguintes situações:

I – de forma ordinária, a cada cinco anos (60 meses), mediante convocação de Congresso Institucional;

II – de forma extraordinária, com convocação pelo Presidente do Conselho Superior ex officio ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior, sendo que para a alteração do presente estatuto exigirá-se quórum qualificado de 2/3 (dois terços) das/os integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Art. 63 Após a publicação do presente estatuto ficará expressamente revogado o estatuto anterior publicado através da Portaria nº 488 de 27 de agosto de 2009.

Art. 64 O IFG, conforme sua necessidade específica poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva, bem como comissões técnico administrativas.

Parágrafo único. Todo e qualquer órgão colegiado, seja de natureza normativa ou consultiva, deve respeitar os princípios da paridade e proporcionalidade entre os segmentos e Câmpus, garantindo-se a eleição entre os pares.

Art. 65 O Congresso Institucional será realizado a cada cinco anos (60 meses), devendo ser convocado um ano antes (12 meses), de forma a garantir que o Plano de Desenvolvimento Institucional seja elaborado dentro do período de vigência previsto.

Art. 66 Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação do Conselho Superior, convocado especificamente para esta finalidade, com pauta única, exigindo se quórum qualificado de 2/3 (dois terços) para instalação da sessão, bem como quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, para aprovação das medidas que sejam qualificadas como casos omissos.